

PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC- 2022/02279
CONVÊNIO PPT 00.1134

Convênio aprovado pela
Assessoria Jurídica – PAJ,
conforme Parecer Referencial
002/2022 de 22/06/2022

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada simplesmente **PRODESP/POUPATEMPO**, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro, 350, Centro, 15885-000, Novais, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO**, portador do RG nº 29.103.644-2 inscrito no CPF/MF sob o nº 220.598.568-09 celebram entre si o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste convênio a implantação e operação de Totem de Autoatendimento do Poupatempo, a título precário e não oneroso, em local indicado pela **PREFEITURA DE NOVAIS**, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo I) que faz parte integrante do presente Termo.

- 2.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.
- 2.2. Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO / RECURSOS HUMANOS

- 3.1 A **PREFEITURA** não pode, em hipótese alguma, efetuar no equipamento qualquer alteração, modificação ou danificar sua estrutura interna ou externa;
- 3.2 A **PREFEITURA** tem ciência que o Totem de Autoatendimento do Poupatempo poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial).
- 3.3 A **PREFEITURA** tem ciência que os recursos humanos do Poupatempo executarão as atividades específicas para o fim que se destina o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à **PREFEITURA**:

- 4.1. Disponibilizar local fechado, protegido de intempéries que possam prejudicar o equipamento instalado ou seu funcionamento, acessível a portadores de necessidades especiais, com estrutura para colocação de comunicação visual do Poupatempo;
- 4.2. Disponibilizar espaço de 2m², mantendo distância mínima de 40cm e 90cm, da parte traseira e laterais, respectivamente;
- 4.3. Prover um ponto de elétrica com disjuntor individual e infraestrutura de lógica para recebimento do link de comunicação de dados a ser fornecido pela

PRODESP/POUPATEMPO, sendo responsável pela manutenção necessária durante a vigência deste Termo;

- 4.4. Submeter à apreciação da **PRODESP/POUPATEMPO** toda e qualquer adequação a ser realizada na área reservada para o Totem de Autoatendimento, podendo realizá-la somente após consenso entre as partes;
- 4.5. Arcar com eventuais despesas de instalação da infraestrutura necessária para a operação do Totem de Autoatendimento;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos insumos (bobinas de papel), para a impressora térmica do Totem de Autoatendimento;
- 4.7. Zelar pela conservação, segurança e limpeza do espaço onde o equipamento está instalado;
- 4.8. Responsabilizar-se por notificar, de imediato, à **PRODESP/POUPATEMPO**, em caso de ocorrências com os equipamentos instalados que resultem em danos, avarias ou acidentes (furto, roubo, vandalismo etc.) ou ainda, quaisquer fatos ou situações que inviabilizem a utilização dos equipamentos, tais como: obras civis, eventos e contingências atípicas, visando não prejudicar o acesso aos equipamentos por parte dos cidadãos;
- 4.9. Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço prestado no Totem de Autoatendimento;
- 4.10. Permitir o acesso e manuseio do Totem, por técnicos da **PRODESP/POUPATEMPO**, in loco ou ainda o acesso por meio de aplicativos de gerenciamento de desempenho das funcionalidades das aplicações do Totem de Autoatendimento remotamente;
- 4.11. Não fazer o uso de logotipos, marcas, textos e/ou exploração comercial no Totem, bem como reproduzir, copiar, ceder, transferir, alugar ou vender o equipamento instalado ou utilizá-lo para qualquer outra finalidade não prevista no documento que formalizará a parceria;

- 4.12.** Toda publicidade a respeito da disponibilidade do Totem e dos serviços por ele realizados para a população da região, além de qualquer divulgação interna ou externa, inclusive em mídia, redes sociais, faixas e cartazes etc., relacionada a esta parceria deverá ser alinhada e aprovada em conjunto com a **PRODESP / POUPATEMPO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP

Compete à **PRODESP/POUPATEMPO**:

- 5.1.** Disponibilizar cobertura técnica responsável para atender na localidade onde o Totem de Autoatendimento esteja instalado, durante todo o período de vigência do Convênio;
- 5.2.** Realizar suporte técnico sempre que ocorrer abertura do chamado técnico pela **PREFEITURA** por falha no equipamento;
- 5.3.** Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tal como: bobinas de papel térmico;
- 5.4.** Disponibilizar painel autoportante com a comunicação visual padrão;
- 5.5.** Prover um link de comunicação de dados, necessário para o funcionamento do Totem de Autoatendimento durante a vigência deste Termo.
- 5.6.** Se necessário, disponibilizar o recurso humano para execução das atividades específicas para o fim que se destina o presente Termo, tais como: Orientar e auxiliar o cidadão no uso do Totem de Autoatendimento e nos serviços disponíveis, realizar abertura de chamados técnicos quando necessário, troca da bobina de papel da impressora térmica, dentre outros.
- 5.7.** Observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias a fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 7.1. As comunicações recíprocas relativas a este Convênio serão efetuadas por correspondência eletrônica ou por meio de correspondência com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas como segue aos seguintes representantes:

PRODESP/POUPATEMPO:

Gerência de Infraestrutura e Serviços Digitais
Ana Lucia Firmo
Rua da Moóca, 1.921 – Moóca – São Paulo/SP
CEP: 03103-902
afirmo@sp.gov.br/ mjustiniano@sp.gov.br
Telefone: (11) 2799-9433
CONVÊNIO - PPT. 00.1134

PREFEITURA:

Paulo César Dias Pinheiro
e-mail: paulinhodengue14@gmail.com
Telefone: (17)99172-5674
CONVÊNIO - PPT. 00.1134

- 7.2. Fica estabelecida comunicação através de correio eletrônico entre o representante da **PRODESP/POUPATEMPO** (afirmo@sp.gov.br/ mjustiniano@sp.gov.br) e o representante da **PREFEITURA** paulinhodengue14@gmail.com sem invalidar o estabelecido no item 7.1, deste Termo.

- 7.3. A entrega de qualquer correspondência será feita com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.
- 7.4. A **PRODESP/POUPATEMPO** e a **PREFEITURA** deverão, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, apresentar, por escrito, os nomes e respectivos cargos dos funcionários designados pelos mesmos para serem responsáveis pela gestão do presente Convênio. Caso a indicação não ocorra no prazo previsto, ficam designados como gestores deste Termo os representantes indicados no item 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A celebração do presente Termo não implica no reconhecimento tácito ou expresso de qualquer exclusividade a favor da **PREFEITURA**, quer em relação à instalação de equipamento igual, quer em relação a serviço semelhante, conforme descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 23 de junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS


Paulo César Dias Pinheiro


**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**


MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão



CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.


Nome: Silvia A Tagliaferri de Grazia
R.G.: 4.993.391-7
CPF.: 860.415.688-72

2.


Nome: Humberto Folha Peccia
RG.: 33.270.810X
CPF. 225.461.258-18